



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 295/90

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO
ESPORTE AMADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Es-
tado de MATO GROSSO, no uso de suas atribui-
ções legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE
ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a se-
quinte lei...

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTES AMADOR, com o
objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de espor-
te amador, através da doação de atletas ou de agremiações em
qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou
jurídicas no Município de ALTA FLORESTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atletas de qualquer modalidade devem ser
residentes na circunscrição do Município.

Artigo 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior des-
ta lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL instituirá benefícios fiscais às
pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em ALTA FLORESTA,
que visam a patrocinar as despesas relacionadas com o desen-
volvimento do ESPORTE AMADOR.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei reali-
zar-se-ão mediante a concessão de desconto sobre os valores de
impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III - Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e
gasosos;
- IV - Imposto sobre operação de crédito (sobre ouro ativo finan-
ceiro).

Artigo 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscri-
ção para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos
diferenciados. A inscrição será realizada através de requeri-
mento dirigido a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES,
podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto es-
portivo.

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários
e os projetos esportivos escolhidos, será submetido a
uma comissão, formada pelos Senhores SECRETÁRIOS de CL-
TURA e ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e de

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

....

dois VEREADORES indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para anuência, e remetido à SECRETARIA DE FINANÇAS, para as devidas providências.

Artigo 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico entre a parte interessada e a PREFEITURA do município de ALTA FLORESTA, onde serão observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no §1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

<u>CATEGORIA</u>	<u>ABATIMENTO NOS TOTAIS A PAGAR</u>
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

Artigo 7º - A parte interessada para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das SECRETARIAS de FINANÇAS e CULTURA e ESPORTES poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo FISCO, documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia das SECRETARIAS de CULTURA e ESPORTES, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outras requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou de atletas escolhidos será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto constar obrigatoriamente, o nome da cidade de ALTA FLORESTA.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obriga

....



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.....

ções proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, sob pena de serem excluídos.


Artigo 11º- Os participantes do PROGRAMA cujo atletas ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do PREFEITO MUNICIPAL, ter seus benefícios fiscais aumentados atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 8º desta lei.

Artigo 12º- O chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 26 de Outubro de 1.990



ELIUZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem a EMPRESA.....
.....
e o Município de ALTA FLORESTA, com anuência da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, para implantação do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE LEI MUNICIPAL nº.....

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a EMPRESA....., sociedade de....., com sede administrativa na....., inscrita no CQC/MF sob nº....., representada neste ato pelo Sr..... e de outro lado o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, representado pelo seu PREFEITO, Sr. ELOI LUIZ DE ALMEIDA, devidamente assistido pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES do Município, tem justo e acordado o CONVÊNIO, pela forma de condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a LEI MUNICIPAL nº..... Regulamento do Programa de Apoio ao Esporte Amador - DECRETO.....:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, tem o seguinte objetivo:

- Beneficiar atletas, equipes e técnicos, inclusive deficientes, que representem o Município de ALTA FLORESTA em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos Jogos Abertos do MATO GROSSO ESTUDANTIS, através da ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa(s), respeitando os critérios fixados pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA de APOIO ao ESPORTE AMADOR - Decreto nº.....



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução do objetivo deste CONVÊNIO compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

- I - Efetuar inscrição para o(s) projetos esportivos..... através de requerimento dirigida à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, o qual será submetido a comissão formada pelos Senhores SECRETÁRIOS DE CULTURA E ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e de VEREADORES da Câmara Municipal, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, para anuência;
- II - A escolha do(s) atleta(s) ou equipe(s), desde que observada a aprovação prévia da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.
- III - O(s) patrocínio(s) de equipe(s), podendo a EMPRESA veicular seu logo tipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente o nome de ALTA FLORESTA.
- IV - Firmar contrato com o(s) atleta(s) ou equipe(s), e efetuar obrigatoriamente, prestação de contas trimestralmente, à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, de todas e quaisquer despesas pecuniárias oriundas da ajuda de custo efetuada(s) no(s) atleta(s) ou equipe(s).

b) À PREFEITURA:

- I - Instituir benefícios à EMPRESA..... mediante a concessão de desconto(s) sobre o(s) valor(es) do.....
- II - Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos, segundo as categorias, definidas pela Comissão mencionada no item I, da cláusula segunda deste CONVÊNIO, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTAIS À PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de.....% (.....), à época de recolhimento de.....

CLÁUSULA QUARTA

A SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e ESPORTES e a SECRETARIA DE FINANÇAS, zelará para que a EMPRESA aplique os benefícios concedidos pelo PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR decreto nº....., através de rigorosa fiscalização.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de.....
iniciando em....., com término em.....

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO será rescindido, havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações defluentes do CONVÊNIO ou do PROGRAMA pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, o Regulamento do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem justo e acordadas, assinam o presente CONVÊNIO com 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

ALTA FLORESTA,

Município de ALTA FLORESTA

EMPRESA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

TESTEMUNHAS

NOME

CIC

NOME

CIC



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/91

Súmula: APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

ELIO LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal
de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais...


DECRETA:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 295/90, fica aprovado o
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, constan-
te do anexo, que integra este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 10 de Maio de 1991.


ELIO LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Artigo 1º - O presente instrumento visa disciplinar a Lei Municipal que institui o Programa de Apoio ao Esporte na Cidade de Alta Floresta/MT.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios da Lei Municipal 295 de 26 de outubro de 1998, os interessados deverão apresentar Projeto específico da modalidade esportiva, em equipe ou individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto abrangerá e beneficiará Técnicos, equipes e atletas, inclusive deficientes, que atuam no Município e o representem em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos Jogos Abertos de Mato Grosso, Juventude e as específicas para deficientes.

Artigo 3º - Os Técnicos, equipes ou atletas serão beneficiados de acordo com o nível de sua performance (ranking) e conforme a importância das competições, contadas a partir da data convocação oficial do técnico ou atleta, pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município, Federação, Confederação ou Comitê Olímpico, conforme quadro em anexo.

CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 4º - Para que os técnicos, atletas ou equipes recebam os benefícios, deverão assinar o contrato por tempo determinado com a patrocinadora, respeitando-se ainda os seguintes critérios e exigências:

- I - Ser técnico ou atleta de uma das equipes que represente também a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (S.M.C.E.);
- II - Os atletas que participarão das equipes beneficiadas, deverão atingir índices previamente especificados para as modalidades individuais;
- III - Para as modalidades coletivas serão feitas análises, para avaliar as condições técnicas dos atletas, através de uma comissão a ser instituída pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município;
- IV - O técnico ou atleta, quando convocado para participar de competições, deverá apresentar documento oficial expedido pela S.M.C.E., Federação, Confederação ou Comitê Olímpico;

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

- V - Em jogos ou competições municipais, o técnico ou atleta deverá assinar documento oficial da S.M.C.E., comprovando sua efetiva participação na competição;
- VI - O técnico, atleta ou equipe que estiver com o convênio em vigência e recebendo os benefícios, só poderá transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante carta de liberação emitida pelo Secretário de Cultura e Esporte de Alta Floresta, que providenciará a tramitação legal de suspensão do convênio;
- VIII - O técnico, atleta ou equipe deverá comprometer-se a representar o Município em todos os eventos, durante a vigência de seu contrato ou do convênio;
- VIII - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebendo os benefícios através da Lei que, por motivo disciplinar for dispensado, terá o convênio imediatamente suspenso;
- IX - Para efeito de cálculo dos benefícios, tanto nas modalidades coletivas como nas individuais, observar-se-á o número de atletas e assim calculado o limite máximo do convênio, de acordo com o quadro anexo;
- X - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebendo benefícios deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, controle de participação (frequência), bem como planejamento assinado pelo técnico ou responsável;
- XI - Poderão receber os benefícios os clubes e entidades do Município que cederem suas instalações esportivas para o treinamento e competições dos atletas e equipes de Alta Floresta, e para a formação de categorias inferiores mediante contrato específico.

DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS GASTOS

- Artigo 5º - Os valores a serem aplicados no programa de Apoio ao Esporte advirão do contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 295/90.
- Artigo 6º - A comissão especificada no artigo 4º §1º da Lei mencionada é que determinará a alíquota a ser repassada para a manutenção dos Projetos, de acordo com a solicitação efetuada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Alta Floresta.
- Artigo 7º - A empresa ou pessoa física que pretender participar do programa de Apoio ao Esporte, para manutenção de atleta ou equipe, deverá firmar convênio com o Município de Alta Floresta.

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta


ESTADO DE MATO GROSSO


GABINETE DO PREFEITO


.../...

- Artigo 8º** - A patricionadora, obrigatoriamente, efetuará prestação de contas à Secretaria de Cultura e Esporte do Município, que tomará as devidas providências.
- Artigo 9º** - Para efeito de atualização dos valores de convênios, utilizar-se-á a Unidade Fiscal de Alta Floresta-UFAP, de conformidade com o quadro em anexo.
- Artigo 10º** - A Secretaria de Cultura e Esporte do Município zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização.
- Artigo 11º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela S.M.C.E. e Comissão especificada no Artigo 4º da Lei mencionada, de conformidade com os princípios gerais de direito e o interesse público.
- Artigo 12º** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,
Em, 10 de Maio de 1991.


RICK LITZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


Dr. CELSO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral do Município


AGOSTINHO D. RIBENOTO MACEDO
Secretário de Cultura e Esporte



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 01 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UFAP
MUNICIPAIS	2 (DUAS)
REGIONAIS	5 (CINCO)
ESTADUAIS	10 (DEZ)
NACIONAIS	30 (TRINTA)

QUADRO 02 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UFAP
a) SULAMERICANO b) PANAMERICANO c) MUNDIAL d) OLIMPIADAS e) OUTROS	Obs: - Em todos esses casos serão feitos cálculos de conformidade com as circunstâncias, com aprovação prévia da Câmara Municipal.

LEI Nº 295/90

ALTA FLORESTA/MT.